



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°051/2024 - ACI
CONTRATO N°004/2023-FMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao prazo e quantitativo no Contrato n°004/2023-FMS (PE -033-FMS/2023) .

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente aos Termos Aditivos ao Contrato n° 039/2023-PMO, celebrado entre (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ CNPJ(FM)14.153.138/0001-35 e a empresa contratada CRISTALFARMA COMERCIO REP.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n° 05.003.408/0001-35). Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente aos termos aditivos que tem como objetivo a alteração contratual do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

prazo e quantitativo no contrato originário, atos esses fundamentados no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93 e artigo 65, inciso I, "b", 1º, da lei Federal 8.666/93.

Foi feita a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no que se refere ao prazo e quantitativo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº004/2023-FMS. No dia 26/12/2023, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização dos aditivos de aditamento.

No mais, dia 08/01/2024 foram assinados os Termos de Aditivos do Contrato nº004/2023-FMS, que fazem parte entre si de um lado (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF)14.153.138/0001-35 e a contratada CRISTALFARMA COMERCIO REP.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº05.003.408/0001-30).

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização dos aditivos, Termos do Aditivos assinados pelas partes. Consta a designação dos fiscais de ressaltar que foi designado como fiscais do contrato os funcionários Sr. RAFAEL DE MELO AMARAL, CPF nº008.645.032-88, o Sr. ALESSANDRO PEREIRA NOGUEIRA, CPF nº687.592.402-10 e a Sra. MÔNICA FRANCO DOS ANJOS, CPF nº961.309.112-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Cabe ressaltar que os fiscais estão cientes quanto a responsabilidade e as sanções

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

penais referentes a qualquer ato praticado que vão contra nosso ordenamento que rege esse tema.

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno - ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

Os Termos Aditivos em análise encontram-se revestidos das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná - PA, 11 de janeiro de 2024.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022